

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
 (Do Sr. VITOR HUGO)

Altera a tabela de taxas aplicáveis ao registro de arma de fogo e renovação de certificação de registro de arma de fogo, tratadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, para modificar a tabela de taxas aplicáveis ao registro de arma de fogo e renovação de certificação de registro de arma de fogo.

Art. 2º. O Anexo – Tabela de Taxas passa a ser o seguinte:

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo:	100,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	Gratuito
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	10,00 por arma de fogo
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	Gratuito
V - Expedição de porte de arma de fogo	100,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	Gratuito
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	Gratuito
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	Gratuito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, posteriormente alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm além de definir crimes e dar outras providências. Há ainda no diploma legal, anexo que trata da tabela de taxas concernentes ao registro, renovação de certificado de registro, expedição de porte de arma entre outros.

Ao analisar os preços estabelecidos no anexo supracitado, verifica-se que, nos casos de expedição e renovação de porte de arma de fogo, os valores são muito elevados, sendo 15 vezes superior ao preço cobrado para o registro, demonstrando um tratamento desigual, de maneira a impor não somente uma barreira legal para o porte de arma de fogo, mas também uma barreira financeira, tornando o porte de arma de fogo um direito de uma parcela da população com maior poder aquisitivo.

O Projeto de Lei em tela vem desonerar e tratar de forma igualitária todos aqueles que são autorizados pelo Estado a portar uma arma de fogo, propondo uma redução no valor que se considera excessivo para o patamar de R\$ 100,00 (cem reais), de maneira proporcional à taxa cobrada para registro da arma de fogo, assim como estabelece a gratuidade para serviços de expedição de segunda via e renovação de registro e porte.

Nesse sentido, com o objetivo de aprimorar legislação no que tange à facilitação do acesso das pessoas de bem a armas de fogo, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado VITOR HUGO



* C D 2 1 4 3 7 6 5 9 4 0 0 *